



São Paulo, 14 de abril de 2025.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do FRANKLIN INNOVATION FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ/MF 38.120.824/0001-78 ("FUNDO").

Prezado (a) Cotista,

O **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/ME sob nº 01.522.368/0001-82 ("Administrador"), vem por meio da presente, nos termos dos Artigos 67, 72 e 73 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("ICVM 555"), convocá-lo para participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, que será realizada excepcionalmente por meio eletrônico (envio de orientação de voto digitalizada por correio eletrônico), em **30 de abril de 2025, às 10h45min** sendo que na oportunidade será discutida e votada a "Ordem do Dia", qual seja, deliberar sobre:

Considerando a edição da Resolução CVM 175, a qual passou a regular, a partir de 2 de outubro de 2023, a constituição, administração, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento, revogando a Instrução CVM 555, o ADMINISTRADOR, promoverá as alterações necessárias no regulamento do FUNDO ("Regulamento") e ao próprio FUNDO, de forma a adequá-lo à nova regulamentação.

O ADMINISTRADOR ressalta que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos Cotistas, nos termos dos Art. 52, 135 e 136 da Resolução CVM 175, bem como nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, datado de 11 de abril de 2023, por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à Resolução CVM 175, e não impactarem nos atuais direitos e deveres previstos no Regulamento:

(a) reorganizar os temas do Regulamento, conforme redação anexa ao presente instrumento, com o consequente ajuste geral de linguagem para atendimento da Resolução CVM 175 ("Novo Regulamento"), de forma a contemplar os assuntos pertinentes: (a) ao FUNDO como um todo, que constarão do Novo Regulamento; (b) alteração da denominação do FUNDO para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada", de forma que o FUNDO e a Classe passarão a ser denominados como "**FRANKLIN INNOVATION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**" e "**FRANKLIN INNOVATION MASTER CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**", respectivamente; e (c) à criação, extinção, liquidação e encerramento da Classe;

(b) em decorrência da reorganização referida no item (a) acima, reorganizar os direitos e deveres dispostos atualmente no Regulamento, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do FUNDO detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe;

(c) prever a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor por eles subscrito, com a consequente adaptação dos fatores de risco e a inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, como a possibilidade da insolvência no caso de patrimônio líquido negativo;

(d) prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Novo Regulamento e pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como os parâmetros para aferição desta responsabilidade;

(e) atualizar o rol de encargos para contemplar aqueles expressamente previstos na Resolução CVM nº 175;

(f) incluir as vedações aplicáveis a entidades fechadas de previdência complementar. dado tratar-se de cotistas admitidos no FUNDO.

(f) promover aprimoramentos redacionais em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pelo ADMINISTRADOR, visando, inclusive, mas não limitadamente, excluir as informações que eram exigidas pela ICVM 555, conforme o caso (e deixaram de o ser pela Resolução CVM 175) e as informações que meramente replicavam comandos normativos objetivos.

#### **ORDEM DO DIA:**

- I. Alteração dos limites de Concentração por emissor;
- II. Alteração dos limites de Concentração por Ativo;
- III. Vedação da aquisição de ativos de crédito privado;
- IV. Vedação da aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico;
- V. Alteração do limite de aquisição de cotas de CI gerida pelo Gestor ou empresas do seu grupo econômico;
- VI. Inclusão de regras para aquisição de ativos financeiros no exterior;
- VII. Inclusão das vedações aplicáveis à EFPC e RPPS;
- VIII. Alteração dos prazos de aplicação e resgate;
- IX. Demais alterações que se façam necessárias para compatibilizar o FUNDO INCORPORADO com o FUNDO INCORPORADOR.
- X. A incorporação do FUNDO (inscrito no CNPJ nº 38.120.824/0001-78) ("FUNDO INCORPORADO") pela Classe do fundo FRANKLIN CLEARBRIDGE AÇÕES EUA GROWTH FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 28.320.600/0001-56 ("FUNDO INCORPORADOR").

Como consequência da incorporação acima, se aprovada, serão canceladas as cotas do FUNDO INCORPORADO e, em substituição, o FUNDO INCORPORADOR emitirá novas cotas que serão atribuídas aos cotistas do FUNDO INCORPORADO na exata proporção da participação que estes tenham no FUNDO INCORPORADO, de acordo com a metodologia abaixo descrita no item "b" abaixo;

- a. de acordo com os princípios contábeis estabelecidos na legislação em vigor e de forma a preservar o valor do investimento do(s) cotista(s) do FUNDO INCORPORADO e do FUNDO INCORPORADOR, o número de cotas a serem emitidas pelo FUNDO INCORPORADOR será o obtido pela divisão do valor do patrimônio líquido do FUNDO INCORPORADO, no fechamento da Data da Incorporação, pelo valor da cota do FUNDO INCORPORADOR em vigor no próprio dia.
- b. Se aprovadas as condições da incorporação pelas assembleias gerais de cotistas do FUNDO INCORPORADOR e do FUNDO INCORPORADO, o administrador do FUNDO INCORPORADOR e do FUNDO INCORPORADO, o BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. declara que, após o fechamento da Data da Incorporação, tomará todas as providências

necessárias e/ou convenientes para efetivar a incorporação acima, incluindo, mas não se limitando a:

- c. verter o patrimônio do FUNDO INCORPORADO ao FUNDO INCORPORADOR, fazendo as necessárias transferências de ativos e provisões do FUNDO INCORPORADO para o FUNDO INCORPORADOR;
- d. incluir no registro de cotistas do FUNDO INCORPORADOR o nome dos cotistas do FUNDO INCORPORADO;
- e. fazer as escriturações contábeis relativas às incorporações;
- f. se aplicável, efetuar a cobrança da taxa de performance descrita no Regulamento do FUNDO INCORPORADOR;
- g. representar o FUNDO INCORPORADOR e o FUNDO INCORPORADO perante terceiros, de forma a proteger a os direitos de seus cotistas;
- h. praticar todos os atos necessários, a partir da Data da Incorporação, inclusive os atos necessários à extinção do FUNDO INCORPORADO, que será sucedido pelo FUNDO INCORPORADOR em todos os direitos e obrigações.

Os cotistas que dissentirem da incorporação aprovada na Assembleia poderão, nos termos do §2º do Artigo 137 da ICVM no 555/14 e alterações posteriores, solicitar o resgate de suas cotas após o recebimento do resumo das deliberações.

A orientação de voto anexa deverá ser impressa, preenchida, assinada, digitalizada em formato PDF ou assinada digitalmente através de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Br e enviada por V.Sa no máximo até o dia **28 de abril de 2025** para o endereço de [atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com](mailto:atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com), com cópia para [notificacoes\\_fundos@br.bnpparibas.com](mailto:notificacoes_fundos@br.bnpparibas.com).

Caso a orientação de voto seja recebida após a data acima, o ADMINISTRADOR informa, desde já, que não será computado o respectivo voto, em razão da necessidade de tempo hábil para tomar as medidas necessárias para credenciamento de V.Sa..

Os cotistas do FUNDO poderão obter informações sobre a presente comunicação no Serviço de Atendimento ao Cotista pelo telefone (11) 3049 2820, ou e-mail: [mesadeatendimento@br.bnpparibas.com](mailto:mesadeatendimento@br.bnpparibas.com), com ou website: [www.bnpparibas.com.br](http://www.bnpparibas.com.br). Para cotistas por conta e ordem, entre em contato com seu Distribuidor.

A presente convocação está disponível em <https://brasil.bnpparibas/pt/corporate-institutional-banking/securities-services/administracao-de-fundos-de-gestores-externos/>

Atenciosamente,

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**  
**ADMINISTRADOR**

Ao

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**

[atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com](mailto:atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com)

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º ao 11º andares, Torre Sul  
Vila Nova Conceição – São Paulo/SP

**FRANKLIN INNOVATION FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
CNPJ/MF 38.120.824/0001-78**

**FORMULÁRIO PARA FORMALIZAÇÃO DO VOTO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 30 DE BRIL DE 2025**

**Deliberação:**

Deliberar sobre a alteração da Política de Investimentos do FUNDO, notadamente, com o objetivo de compatibilizá-la com a política de investimento do Classe do fundo FRANKLIN CLEARBRIDGE AÇÕES EUA GROWTH FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 28.320.600/0001-56 ("FUNDO INCORPORADOR"), passando o FUNDO pelas seguintes alterações:

- I. Alteração dos limites de Concentração por emissor, de modo a vedar "Instituição Financeira e Companhia Aberta";
- II. Alteração dos limites de Concentração por Ativo, vedando "BRD-AÇÕES" e títulos de crédito privado;
- III. Vedação da aquisição de ativos de crédito privado, disposto no ite 3.7., "a";
- IV. Vedação da aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico;
- V. Alteração do limite de aquisição de cotas de CI gerida pelo Gestor ou empresas do seu grupo econômico, de 100% para "20% (exceto para fundos classificados como "Ações", cujo limite será de 100%)";
- VI. Inclusão de regras para aquisição de ativos financeiros no exterior, passando a vigorar da seguinte forma:

"3.7.2. Os ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições:

I – ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou

II – ter sua existência diligentemente verificada pelo Gestor, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida."

- VII. Inclusão de vedações aplicáveis à EFPC e RPPS, conforme abaixo:

- i. Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas.

- ii. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.
  - iii. Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CMN nº 4.661.
  - iv. Adquirir direta ou indiretamente cotas de classes de fundo de investimento em participações que possam investir até 100% (cem por cento) de seu capital em ativos emitidos ou negociados no exterior.
- (...)
- v. Realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day-trade).
  - vi. Realizar operações de empréstimo de ativos financeiros na posição em que a Classe figure como tomador.
  - vii. Manter posições em mercados de derivativos que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da Classe, conforme o caso.
  - viii. Manter posições em mercados de derivativos que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe ou dos fundos investidos, conforme o caso.
  - ix. Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza.
  - x. Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

Exceto no caso de previsão diversa no presente Anexo, as restrições mencionadas acima não serão observadas para a parcela do patrimônio da Classe investida no exterior, cabendo ao cotista da Classe, caso seja uma EFPC ou RPPS, determinar o enquadramento legal que dará ao investimento na Classe com relação a sua política de investimento própria.

VIII. Alteração dos prazos de aplicação e resgate, conforme abaixo descrito:

<b>6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO</b>	<b>C) CONVERSÃO</b>	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da disponibilização de recursos (D+1)
<b>6.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE</b>	<b>B) CONVERSÃO</b>	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da solicitação (D+1).
	<b>C) PAGAMENTO</b>	No 4º (quarto) dia útil seguinte ao da conversão (D+4).

- IX. Demais alterações que se façam necessárias para compatibilizar o FUNDO INCORPORADO com o FUNDO INCORPORADOR.
- X. A incorporação do FUNDO (inscrito no CNPJ nº 38.120.824/0001-78) ("FUNDO INCORPORADO") pela Classe do fundo FRANKLIN CLEARBRIDGE AÇÕES EUA GROWTH FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 28.320.600/0001-56 ("FUNDO INCORPORADOR").

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

Adicionalmente, caso aprovada a incorporação acima descrita, esta ocorrerá conforme abaixo:

- a) de acordo com os princípios contábeis estabelecidos na legislação em vigor e de forma a preservar o valor do investimento do(s) cotista(s) do FUNDO e do Fundo Incorporador, o número de cotas a serem emitidas pelo Fundo Incorporador será o obtido pela divisão do valor do patrimônio líquido do FUNDO, no fechamento da Data da Incorporação, pelo valor da cota do Fundo Incorporador em vigor no próprio dia.
- b) Será vertido o patrimônio do FUNDO ao Fundo Incorporador, fazendo as necessárias transferências de ativos e provisões do FUNDO para o Fundo Incorporador;
- c) Inclusão no registro de cotistas do Fundo Incorporador o nome dos cotistas do FUNDO;
- d) Elaboração das escriturações contábeis relativas à incorporação;
- e) Representação do Fundo Incorporador e do FUNDO perante terceiros pelo Administrador, de forma a proteger a os direitos de seus cotistas;
- f) O Administrador praticará todos os atos necessários, a partir da data da incorporação, inclusive os atos necessários à extinção do FUNDO, que será sucedido pelo Fundo Incorporador em todos os direitos e obrigações.

Declaro estar ciente das deliberações e que, caso aprovadas a alteração do regulamento e a Incorporação do FUNDO, passará a vigorar a partir do fechamento de **10 de junho de 2025** ("Data da Incorporação").

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Se cotista PCO (cotista por conta e ordem) preencher somente os itens com (\*)**

Distribuidor ou Corretora(s) onde as Cotas do FUNDO estão custodiada:

(\*)

Código do cotista: \_\_\_\_\_ (\*)

Nome do Cotista: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

e-mail do Cotista: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**(inserir carimbo identificando as pessoas físicas que assinarem)**